

Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2014-JFMT

A **Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Mato Grosso**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 261, de 06 de outubro de 2014, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública, destinado a eventual contratação com observância dos preceitos do Direito Público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e demais normas que regem a matéria independente de transcrição, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de engenharia, consistente na execução do projeto de acessibilidade para portadores de necessidades especiais e execução da guarita na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, conforme especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1. A abertura da sessão pública para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação far-se-á conforme abaixo:

DATA: **26/12/2014.**

HORA: **9h00min** (horário local)

LOCAL: Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso – Fórum 8 de Abril – Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888 – Centro Político Administrativo – CEP: 78050-910 – Cuiabá/MT.

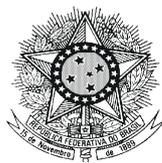
2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.3. Este edital estará disponível na internet no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjmt>.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas que atendam às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. A participação no certame implicará no pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços a ela necessários:

3.3.1. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.2. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.4. Reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5. Empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.7. Que tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, enquanto durarem os efeitos da suspensão;

3.3.8. Servidor ou dirigente da Justiça Federal;

3.3.9. Empresas que possuam entre seus sócios, proprietários, diretores ou assemelhados, servidor ou magistrado da Justiça Federal;

3.3.10. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa natural ou jurídica.

3.4. As empresas deverão apresentar, em separado dos envelopes de Documentação e Proposta, as seguintes declarações:

a) Obrigatoriamente, declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo Anexo II-A. Essa declaração poderá ser verbal, com o devido registro na ata da Sessão do Pregão, que deverá ser assinada pelo representante presente;

b) Quando for o caso, declaração de ME/EPP, conforme modelo Anexo II-A;

c) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo II-A;

3.4.1. As empresas que decidirem pelo envio do envelope, sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar a declaração de que trata a alínea "a" em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

3.4.2. A declaração de ME/EPP das empresas que optarem pelo envio do envelope, sem a participação na fase de lances, e desejarem usufruir o prazo de regularização fiscal, deverá ser encaminhada no envelope n. 2 (Documentos de Habilitação).



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da Sessão Pública, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, ou cópia autenticada com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante da empresa diretamente ao Pregoeiro, em separado dos envelopes de documentação e proposta, juntamente com o comprovante de identificação.

4.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia.

4.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.6. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

4.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro para o e-mail cpl.mt@trf1.jus.br, informando o número do certame (pregão).

5.2. Qualquer pessoa até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

5.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

data para a realização do certame.

5.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede da Seção Judiciária.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope n. 1 – PROPOSTA de Preços
Pregão Presencial n. 02/2014
(nome ou Razão Social da Licitante):
(CNPJ):

Envelope n. 2 – DOCUMENTOS de Habilitação
Pregão Presencial n. 02/2014
(Nome ou Razão Social da
Licitante): (CNPJ):

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, hora e local indicados no item 2 deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, procedendo-se o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

8 - DA PROPOSTA

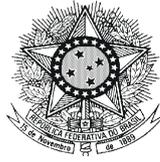
8.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

8.2. A proposta deverá indicar:

8.3. O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.4. Planilha orçamentária, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

8.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

8.5. Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual e utilizando a fórmula, conforme modelo anexo ao Edital;

8.5.1. Os valores adotados pela Justiça Federal que conduziram ao BDI de 25,33% para materiais e serviços e BDI de 17,63% para equipamentos no Orçamento Estimativo também estão dispostos no modelo no Anexo I ao Edital.

8.6. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.7. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.8. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.9. O licitante deverá observar o valor de **R\$ 190.107,68 (cento e noventa mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos)**, considerado o máximo especificado neste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

8.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.14. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.15. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9 - DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preços, procedendo-se à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.

9.2. Após o exame e classificação, o Pregoeiro proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

9.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6. Assim como a proposta, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

9.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o critério do **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme modelo de planilha no Anexo I deste Edital, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.

9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços estimados, apurados mediante elaboração de planilha orçamentária, presente no Anexo I deste Edital.

9.16. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.18. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, satisfeitas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

9.19. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

9.19.1. Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame naquele momento;

9.19.2. Caso a ME ou EPP melhor classificada não apresente lance, serão convocadas as licitantes remanescentes (dentro do intervalo de 5%), seguindo a ordem de classificação, para concessão do mesmo direito;

9.19.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, obrigatoriamente, apresentar a declaração referida na alínea "b" do item 3.4., sob pena de não usufruir o direito constante do subitem anterior;

9.19.4. Não ocorrendo as hipóteses descritas nos subitens 9.19.1 e 9.19.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.20. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor valor total do item, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.20.1. Em todos os casos, após o encerramento da etapa de lances, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sua aceitação.

9.21. Será desclassificada a proposta final que:

9.21.1. Não atenda aos requisitos estabelecidos no Item 8 do presente edital;

9.21.2. Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

9.21.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital, Planilhas ou Projetos Executivos;

9.21.4. Apresentar valor global superior ao de R\$ **R\$ 190.107,68 (cento e noventa mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos)**, considerado o máximo estabelecido neste Edital;

9.21.4.1. A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

9.21.5. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

9.21.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

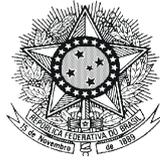
a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

9.21.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

10.2. Para habilitação serão exigidas as seguintes regularidades e documentos:

- 10.2.1. Habilitação Jurídica;
- 10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 10.2.3. Qualificação econômico-financeira;
- 10.2.4. Qualificação técnica;
- 10.2.5. Documentação Complementar.

10.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

10.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

10.4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 06 (seis) meses contados da data da sua apresentação;

10.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.5.3. O balanço patrimonial apresentado pela licitante servirá à comprovação de que



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

possui, na data prevista para a apresentação dos envelopes de documentação, patrimônio líquido no valor mínimo de **R\$ 19.010,76 (dezenove mil, dez reais e setenta e seis centavos)**, equivalente a 10% do valor total estimado da contratação (BDI incluso);

10.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.5.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

10.5.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

10.5.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

10.5.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

10.5.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

10.6.1. Com relação à Qualificação Técnica Operacional:

10.6.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.6.1.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome da empresa licitante**, relativo à prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos,



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de:

a) execução de obra de construção ou reforma de edifício com no mínimo 500 m² de área construída;

10.6.2. Com relação à **Qualificação Técnica Profissional:**

10.6.2.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Atestado de Capacidade Técnica, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativo à prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de:

a) execução de obra de construção ou reforma de edifício.

10.6.2.2. Não será aceito o somatório de dados constantes em Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Atestados de Capacidade Técnica para o atendimento, de maneira individualizada, de cada um dos requisitos constantes nas alíneas acima.

10.6.2.3. Entende-se, para fins de habilitação, como responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRTE, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica; ou, ainda, Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

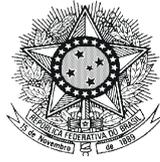
d) Responsável Técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

10.6.2.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.7. Deverá ser apresentada ainda a seguinte documentação complementar:

10.7.1 Declaração, sob as penas da lei, de que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso, durante a vigência do contrato, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 9, de 6/12/2005, conforme modelo no Anexo II-B deste Edital;

10.7.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

menores de idade, observadas as disposições da Lei nº 9.854/1999), conforme modelo no Anexo II-B deste Edital;

10.7.3. Declaração de Vistoria, conforme modelo no Anexo II-B deste Edital;

10.7.3.1. A vistoria ocorrerá de segunda a sexta-feira, devendo a licitante solicitar horário de visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (65)33639775 com o Supervisor do Comitê Técnico de Obras – CTO/MT;

10.7.4. Declaração de que estarão disponíveis para a execução da obra todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado necessários ao cumprimento do objeto da licitação em epígrafe e que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA.

10.7.5. Declaração expressa do licitante concordando com a adequação do projeto básico, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do [art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); conforme modelo constante do Anexo II-B (Inciso III do § 6º do art. 125 da Lei 12.465/2011).

10.8. Sendo a licitante inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o seu cadastro no Sistema substituirá os documentos enumerados nos subitens 10.3, 10.4. e 10.5, desde que contenham os dados e informações solicitados, cuja regularidade será confirmada através de consulta “*on line*” ao SICAF;

10.8.1. Realizada a consulta na base de dados do SICAF, serão impressas e juntadas aos autos as informações ali colhidas, devendo o documento impresso ser rubricado pelo Pregoeiro, por sua equipe de apoio e pelos representantes das empresas presentes;

10.8.2. Na impossibilidade de consulta ao SICAF no horário determinado para a Sessão Pública do Pregão o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da Sessão, determinando em ata uma nova data-hora, dando ciência a todos os presentes;

10.8.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, os envelopes contendo os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro e licitantes presentes, sendo então guardados em malote lacrado, que permanecerá sob guarda do Pregoeiro.

10.8.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e identificado conforme item 5 desde edital.

10.8.6. Considerar-se-á, para fins de habilitação, a situação cadastral da licitante na data e hora marcada para abertura da Sessão Pública do Pregão.

10.8.7. No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.8.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

10.8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.8.11. Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

10.8.12. Os envelopes de documentação das licitantes não vencedoras serão devolvidos, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.8.13. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.8.14. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.8.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de novos documentos escoimados das causas referidas no ato desclassificatório ou inabilitatório.

10.8.16. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

10.8.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.8.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

11.2. A adjudicação do objeto desta licitação será deferida ao licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.3. A homologação será realizada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação do vencedor, o pregoeiro proporcionará oportunidade aos licitantes para que manifestem intenção motivada de interpor recurso;

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior que proferiu a decisão;

12.1.2. A manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade do recurso.

12.2. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

12.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.3.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no subitem 12.11 deste Edital;

12.3.2. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.4. Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões de que trata o subitem anterior, no prazo ali indicado.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

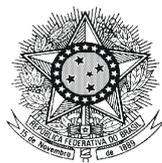
12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que for cabível, o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.9. Se o pregoeiro não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será submetido à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, para decisão no mesmo prazo.

12.10. Decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Judiciária de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, nos dias úteis, no horário das 09h00 as 17h00 (horário local).

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, conforme ANEXO III.

13.2. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se recusar a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocado outra licitante, na ordem de classificação, examinando-se sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se a habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, hipótese em que a licitante será declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

13.3. Após a intimação pela Seção Judiciária de Mato Grosso, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.

13.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

13.6. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data inicial da execução dos serviços, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13.7. Os serviços serão prestados no edifício-sede da SJMT.

13.8. A prorrogação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante concessionária continuam vantajosas para a Administração da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

13.9. A execução do contrato, bem como aos casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se a licitante vencedora de maneira injustificada recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido, ser-lhe-á aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

14.2.1. Entenda-se como valor adjudicado o valor total do item multiplicado pela quantidade estimada de funcionários e o número de meses da execução contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 A critério do Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso a licitação poderá ser:

15.2.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2 Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

15.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao Edital.

15.5 O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.6 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.7 Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no Edital e submissão às normas nele contidas.

15.8 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

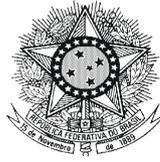
a) Anexo I – Projeto Básico;

b) Anexo II-A - Modelo de Declarações (entrega em separado dos envelopes de habilitação e propostas);

c) Anexo II-B – Modelo de Declarações (entrega no envelope nº 02 – Da habilitação);

d) Anexo III – Minuta do Contrato.

15.9 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios do direito público e da legislação vigente.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

15.10 As alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na internet no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjmt/> ficando os licitantes obrigados a acessá-los para ciência.

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2014.

Pregoeiro



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1.0 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia, em regime de empreitada por preço global, consistente na execução do projeto de acessibilidade para portadores de necessidades especiais e execução da guarita na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT. Compreende o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, impostos e taxas, bem como todas as despesas necessárias à completa execução do serviço pela empresa contratada.

2.0 – DO PROJETO

2.1 - O presente projeto é composto de:

- a) PROJETOS EXECUTIVOS;
- b) CADERNO DE ENCARGOS;
- c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE COM COMPOSIÇÃO DE B.D.I. E;
- d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.2 – Os projetos, planilhas e memoriais poderão ser acessados pelo link abaixo:

[Projetos, planilhas e memoriais](#)



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

ANEXO II-A

MODELOS DE DECLARAÇÕES (PARA SER ENTREGUE EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 02/2014 da Justiça Federal em Mato Grosso, bem assim para atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 02/2014 da Justiça Federal em Mato Grosso, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 32.3 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação (Pregão Presencial nº 02/2014) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 02/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 02/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 02/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 02/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 02/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 02/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 02/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
MODELOS DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF sob nº, a
participar da licitação instaurada pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Mato
Grosso, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
empresa, bem como formular propostas verbais, recorrer,
renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ da empresa abaixo



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO ANEXO II-B

MODELOS DE DECLARAÇÕES (PARA SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO)

A empresa _____, CNPJ nº _____ sediada _____, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial 02/2014**, e sob penas da lei, declara:

- a) Que em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, declara que está ciente da vedação de efetuar, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado(s) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso.
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e com mais de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim.

Não.

d) Da vistoria:

() **Opção 01:** que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

() **Opção 02:** que optou por não vistoriar o local e as condições em que serão executados os serviços estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

e) Que estarão disponíveis para a execução da obra todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado necessários ao cumprimento do objeto da licitação em epígrafe e que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

- f) Que concorda com a adequação do projeto básico, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

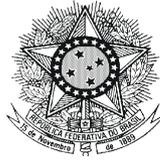
CONTRATO N.º XX/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSISTENTES NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA EDITAL. E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 05.437.178/0001-18, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, nesta capital, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, autorizado pelo Processo Administrativo nº 640/2014, Pregão Presencial 02/2014, que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviço de execução do projeto de acessibilidade para portadores de necessidades especiais e execução da guarita na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, situada na Rua Dom Pedro II, Lote 2, Quadra 2-B, Jardim Santa Marta, Rondonópolis/MT, conforme projetos executivos, especificações técnicas e planilhas de preços estimados contidos no ANEXO I e de acordo com o edital de Pregão Presencial n. 02/2014 e da proposta vencedora da licitação, constantes do Processo Administrativo nº. 640/2014, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

2.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, observando-se a vigência dos créditos e dotações orçamentários, resguardado e satisfeito o interesse público.

2.1.1 No prazo de vigência estipulado no *caput* desta cláusula estão inclusos:

a) 3 (três) meses corridos para a execução de todos os serviços, contados do 5º (quinto) dia útil da expedição da Ordem de Execução de Serviço;

b) 15 (quinze) dias corridos para o recebimento provisório, contados da entrega completa do objeto;

c) 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo estipulado para início da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. **O prazo global para conclusão da obra será de 3 (três) meses**, contados do início da execução da obra.

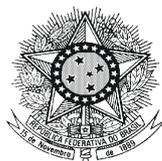
3.3. A prorrogação de prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega da obra, poderá ser deferida pela contratante, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e item 3.5 desta cláusula.

3.4. A execução da obra deverá observar, rigorosamente, em suas diversas etapas, os prazos e quantidades previstos no cronograma físico-financeiro em vigência.

3.5. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de fortes chuvas ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela fiscalização e registrados por esta no "Diário de Obras".

3.6. Os prazos parciais cuja somatória equivale ao prazo total final, serão os estabelecidos no cronograma de execução da obra/serviço.

3.6.1. Decorrido cada um dos prazos parciais, sem a conclusão da obra/serviços a eles correspondentes, ficará a contratada sujeita à multa prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

3.6.2. A contratada não incorrerá na multa mencionada no subitem anterior se forem verificadas as circunstâncias previstas no item 3.3 desta cláusula, efetuando-se, então, revisão ou adaptação do cronograma, tomando-se por base, daí por diante, o cronograma resultante desta atualização.

3.6.3. Caso a contratada consiga entregar a obra dentro do prazo global fixado, comprovada através do termo de recebimento definitivo, recuperando atrasos porventura ocorridos em fases anteriores da programação, serão devolvidas a ela, em valores nominais, as importâncias das multas que lhe tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES

4.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____) discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada.

4.2. No preço constante do item anterior estão incluídos o BDI e todas as despesas concernentes à execução da obra e serviços, tais como materiais, mão-de-obra, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes, equipamentos e ferramentas, instalação e manutenção do canteiro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos etc.

4.3. Após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, será reajustado, aplicando-se o coeficiente contratado, proporcionalmente, aos dias do período considerado para o cálculo do reajuste, o qual será feito pela variação do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - IO}{IO} \times V$$

IO

Em que,

R= valor do reajuste procurado;

I = índice “Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas-Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que será efetuado o reajuste;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

IO= índice da coluna citada, do mês da apresentação da proposta;

V = valor do preço a ser reajustado.

4.4. Materiais, serviços e equipamentos entregues com atraso, em relação ao cronograma físico-financeiro vigente, não serão objeto de reajustamento.

4.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado através da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Excepcionalmente, para atender especificidade de mercado, e a critério da Administração, mediante apresentação de cautelas ou garantias, poderá haver pagamento de materiais e equipamentos encomendados, mediante comprovação de desembolso pela contratada.

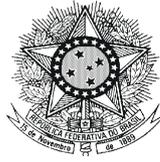
5.1.2. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.2. O pagamento será condicionado à regularidade dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão quanto à Dívida Ativa da UNIÃO, Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, folha de pagamento do seu pessoal, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social relativos ao mês anterior e autenticados por instituição bancária.

5.3. A validade desta documentação poderá ser verificada mediante consulta *on line* ao SICAF, quanto às informações ali disponibilizadas.

5.4. Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar, também, os seguintes documentos:



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, registrada no CREA;
- b) Cópia do alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT;
- c) Matrícula da obra junto ao INSS;
- d) Relação de empregados constando os nomes completos, nº do documento de identidade, profissão e função na obra;
- e) Cópia das apólices de seguros previstos no edital/contrato.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- 5.5.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição.
- 5.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.5.3 A contratada deverá apresentar a planilha de medição para a contratante e para a fiscalização indicada até no máximo 2 (dois) dias úteis após o período do fechamento de medição.

5.6. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

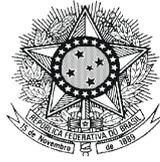
5.8. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição e com detalhamento dos serviços executados.

5.9. O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.10. Na hipótese de irregularidade fiscal e ou trabalhista, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

5.13. Para apuração da base de cálculo do valor a ser retido a título de INSS a contratada deverá atender, no que couber, os art. 121 a 123 da IN 971/2009 da RFB.

5.13.1 Quando houver utilização de materiais que não integram a base de cálculo da retenção do INSS, conforme disposto no art. 121 e 122 da IN 971/2009, a Contratada deverá discriminar em cada nota fiscal de serviços, no campo “descrição dos serviços prestados”, o valor correspondente aos materiais utilizados e à mão de obra aplicada na obra, respeitando o percentual mínimo de 50% do valor da Nota Fiscal conforme Art. 122, I, da IN 971/2009.

5.13.2 Caso o percentual não esteja discriminado o recolhimento do tributo devido a título de INSS será calculado com base no valor bruto da nota fiscal, conforme prevê o § único do art. 123 da IN 971/2009 da RFB.

5.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

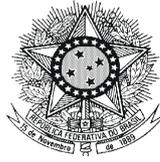
5.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a contratação do serviço correrá à conta: Unidade Gestora 090021; Classificação das Despesas 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido 75219 (execução do projeto de acessibilidade para o Edifício Sede da Subseção Judiciária de Rondonópolis), relativo ao exercício de 2014.

6.2. Foi emitida Nota de Empenho nº _____ de _____, no valor de R\$ _____ (_____) para atender as despesas oriundas desta contratação, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratada e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da sua apresentação;

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, por intermédio da comissão de obras e/ou fiscal contratada para este fim;

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;

7.4. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento deste ajuste;

7.5. Comunicar à contratada, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se compromete a:

8.1. Manter na obra, em tempo integral, engenheiro com dedicação exclusiva, que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo ou registradas no “Diário de Obras”, cabendo à contratada o direito de recurso administrativo à Justiça Federal, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.3. Executar a obra no prazo fixado no contrato, empregando materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes da pasta técnica e de sua proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução da obra, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados;

8.4. Deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados na obra, antes de sua utilização;

8.5. Todos os elementos constantes nos projetos, planilhas orçamentárias, detalhes e especificações deverão ser executados. Os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes.

8.6. Em caso de divergências entre as informações do projeto e especificações, predominarão as especificações e estas sobre os detalhes e, nos detalhes, prevalecerão os de maior escala.

8.7. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros da obra, assim como o processo de sua utilização;

8.8. O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela empreiteira, acompanhado de levantamento de custos e laudos técnicos fornecidos por institutos de notória e reconhecida competência em âmbito nacional, para que a contratante se manifeste expressamente a respeito, correndo por conta da contratada todas as despesas pertinentes;

8.9. Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações do projeto, devendo a equivalência ser comprovada em tempo hábil;

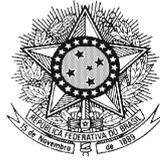
8.10. O material similar só poderá ser aplicado na obra após a aprovação formal de sua substituição pela fiscalização;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

- 8.11. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, deverá ser obedecido o prescrito nos subitens anteriores;
- 8.12. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados ao cumprimento do contrato;
- 8.13. Antes do início da execução das obras deverá ser revisto o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no processo de contratação, para revisão e aprovação da Contratante, no prazo de 15 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço. Não será admitido faturamento superior a 5% do valor global, na etapa inicial (canteiro, tapumes, escavações etc.). Não será admitida etapa final inferior a 5% do valor global da obra, esta só será paga quando do recebimento definitivo dos serviços e obras.
- 8.14. Juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser fornecido pela Contratada o seu Plano de Obra incluindo as descrições de cada item, com quantitativos e custo unitário e global de todos os materiais, componentes e serviços a serem executados, bem como a tecnologia que pretende adotar e a mão de obra que será empregada.
- 8.15. Responsabilizar-se pela exatidão da obra ou serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente sub-contratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;
- 8.16. Retirar, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, todo material rejeitado pela fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer no prazo estipulado por esta, sem nenhum ônus para a contratante, os serviços não aceitos em decorrência de vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;
- 8.17. Adequar todos os elementos da pasta técnica, depois de aprovados pela fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;
- 8.18. Solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário normal (noturnos, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o acompanhamento da fiscalização;
- 8.19. A substituição de membro da equipe técnica da contratada ou subcontratada poderá ser admitida, mediante comunicação e aprovação prévia da fiscalização e desde que o profissional substituto possua experiência equivalente ou superior ao substituído, comprovada pelo CREA;
- 8.20. Providenciar e manter permanentemente no local da obra, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o “Diário de Obras”, com capa resistente, páginas pautadas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;

8.21. A fiscalização deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação:

1ª via — fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê da obra ou serviço;

2ª via — contratada;

3ª via — Diário de Obras, a ser arquivado pela contratante;

8.22. A contratada deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) identificação da obra, inclusive número do contrato;

b) identificação da contratada;

c) prazo contratual;

d) data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;

e) atrasos verificados na execução da obra;

f) quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;

g) condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

h) ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra;

i) falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência;

j) consultas dirigidas à fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;

l) data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

m) acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

n) respostas às interpelações da fiscalização;

o) eventual omissão ou atraso de providências a cargo da contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

- p) realização de testes e os resultados obtidos;
- q) serviços extras realizados;
- r) faturas entregues à fiscalização;
- s) subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada;
- t) outros fatos que a juízo da contratada devam ser objeto de registro.

8.23. Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução da obra, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

8.24. A Contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a elaboração do PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Instrução Normativa INSS/DC nº 80, de 27.08.2002, por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

8.25. Fornecer e manter as instalações adequadas para a fiscalização da obra, contendo sala com no mínimo 16m² de área, sendo a menor dimensão não inferior a de 3,00m, pé-direito mínimo de 2,60m, área de ventilação e iluminação natural de no mínimo 1,20x1,20m, aparelho de ar condicionado instalado de no mínimo 18.000 BTUs, 4 (quatro) lâmpadas fluorescentes de 40W no teto, três tomadas de energia, tomada para microcomputador com aterramento, um ponto de telefone com linha direta, uma mesa com no mínimo 1,00x2,00m com quatro cadeiras, uma prancheta com banco, um “rack” para computador com cadeira, um “rack” para impressora, um armário alto com 2 portas, duas estantes de aço altas, um gabinete sanitário com ventilação, vaso e lavatório;

8.26. Fornecer e instalar, antes do início da obra, placa de identificação da obra, medindo 3x4m, com os dados necessários, inclusive os fornecidos pela contratante e na forma da legislação pertinente;

8.27. Entregar à contratante, quando do recebimento provisório, todos os projetos e especificações atualizados (“as built”) de todas as instalações executadas (água, esgoto, dados, telefone, iluminação, segurança e incêndio, automação e controle etc.), documentos de garantia e os catálogos dos equipamentos instalados, bem como o plano de manutenção periódica



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

preventiva e corretiva dos equipamentos e elementos da edificação (estrutura, pisos, paredes, forros, lajes, coberturas, esquadrias etc.);

8.28. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da obra por parte da contratante;

8.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, seguro contra acidentes de trabalho, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer outros, ainda que venham a ser criados durante a execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante;

8.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

8.31. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

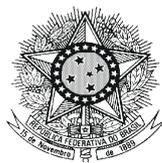
8.31.1. A inadimplência da contratada, relativa a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado, razão pela qual a empreiteira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante;

8.32. Efetuar o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-MT, cumprindo-se o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77;

8.33. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, na execução deste contrato;

8.34. Remanejar quaisquer redes (água, esgoto etc.) ou empecilhos porventura existentes no local da obra;

8.35. Executar, por sua conta, as ligações provisórias e definitivas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, inclusive, se for o caso, as extensões necessárias das respectivas redes, custeando todas as despesas com o fornecimento e uso, bem como a manutenção dos equipamentos, até a entrega definitiva;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

8.36. Substituir, imediatamente, após formal comunicação, qualquer técnico, profissional ou empregado que não venha desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições, a critério exclusivo da fiscalização;

8.37. Verificar e comparar todos os elementos da pasta técnica fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediata e formalmente à fiscalização para a necessária correção, em conjunto, caso constate falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas. A falta de comunicação não exime a contratada de executar a obra de acordo com as normas técnicas, regulamentos ou posturas aplicáveis à espécie;

8.38. Não realizar subempreitada total do objeto deste contrato, permitida, entretanto, a subempreitada parcial para serviços especializados que requerem o emprego de empresas ou profissionais habilitados, desde que previamente autorizadas pela contratante, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da contratada;

8.39. Apresentar à fiscalização, antes do início da obra:

8.39.1. Planilha com as composições detalhadas dos preços propostos;

8.39.2. Projeto das adaptações do canteiro de obras para aprovação, se necessário;

8.39.3. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de execução registradas no CREA/MT, de todos os projetos e elementos constantes da pasta técnica anexa ao edital do Pregão Presencial nº 02/2014;

8.39.4. Plano de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da construção-PCMAT;

8.39.5. Alvará de construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT;

8.39.6. Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA/MT ou por ele vistada, se expedida em outro Estado.

8.39.7. Cronograma Físico-Financeiro atualizado, juntamente com o Plano de Obra.

8.40. Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 5 dias corridos a partir da solicitação, para aprovação da Contratante, novo cronograma físico-financeiro, acompanhado do Plano de obra, sempre que houver alterações ou adequações dos recursos financeiros destinados à obra, passando o novo cronograma aprovado a ser o vigente.

8.41. Arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução da obra;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

- 8.41. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, ferramentas e equipamentos, promovendo a limpeza da obra periodicamente, a critério da fiscalização;
- 8.42. Permitir o livre acesso, ao local da obra, das pessoas indicadas pela contratante;
- 8.43. Manter no canteiro de obras cópias de todos os projetos, nas quais conste o registro nos órgãos fiscalizadores competentes e as respectivas ART's, responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo de qualquer multa ou ônus imposto à contratante, em decorrência da inobservância ao disposto no presente item;
- 8.44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 dias corridos para a aceitação dos aditivos que porventura venham a ser propostos pela Administração;
- 8.45. Manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;
- 8.46. Entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela contratante, corrigindo eventuais irregularidades constantes em relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, observando-se o caderno de especificações;
- 8.47. Garantir a obra e serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo;
- 8.48. Durante esse período de garantia a Contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 15 dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.49. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato;
- 8.50. Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;
- 8.51. Enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do Contratante, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato, complementando, quando for o caso, a saída e entrada de novos empregados;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

8.52. Registrar a matrícula da obra no INSS;

8.53. Providenciar a Certidão Negativa de Débitos- CND, do INSS, averbação da obra ou serviço no Cartório de Registro de Imóveis, a obtenção do “habite-se” junto à Prefeitura Municipal de Juína/MT e os certificados das concessionárias locais;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

9.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

9.2.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

9.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

9.2.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

9.2.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

9.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

9.2.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

9.2.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

9.2.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

9.2.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.3. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

9.4. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

9.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.6. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

9.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações ou registros no Relatório de Serviços, Diário de Obras e e-mail previamente cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS SEGUROS

10.1. No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

10.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo primeiro desta cláusula.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Seção Judiciária de Mato Grosso.

10.5. O atraso na apresentação da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.7. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

10.8. A Contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

10.9. A Contratada deverá contratar, por sua conta e desde o início da obra, seguros contra responsabilidade civil por danos a terceiros e danos físicos à obra (incêndio, explosão, desmoronamento parcial e total, rachaduras etc.);

10.9.1. O seguro contra responsabilidade civil deve cobrir uma indenização mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento, reajustável na mesma forma e prazo previstos na cláusula quinta deste contrato;

10.9.2. O seguro contra danos físicos ao imóvel deve ser revisto semestralmente, para ajustar o valor da cobertura ao da obra em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. unilateralmente pela contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou interesse público;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, obedecidos os limites fixados na Lei n 8.666/93;

11.1.2. por acordo entre as partes, nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

11.2. Os serviços relativos à obra, comprovadamente necessários e advindos de imprevistos durante a sua execução, serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitado o limite previsto na lei 8.666/93, precedidos de orçamento detalhado e previamente autorizado pela contratante;

11.3. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do [art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

11.4. Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 11.2 e 11.3, os valores unitários para os tipos de serviços não previstos na planilha serão fixados, sempre que possível, em função das composições da Tabela SINAPI, os valores da mão de obra publicados pelo Sinduscon-MT e para os materiais a média do preço de mercado apurada na data de sua execução, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

11.5. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do orçamento estimativo da contratante.

11.6. Fica fixado o prazo máximo de 15 dias úteis para a aprovação, por parte da contratada, dos termos aditivos que venham a ser propostos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

a) advertência;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

12.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

12.2.3. nos casos previstos nos itens 12.4 e 12.10 desta cláusula.

12.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

12.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

12.3.1.1. o CONTRATADO executar, até o final do 23º (vigésimo terceiro) dia do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

12.3.1.2. o CONTRATADO executar, até o final do 45º (quadragésimo quinto) dia do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

12.3.1.3. o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

12.3.1.4. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

12.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

12.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

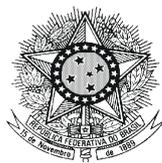
12.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9	Utilizar as dependências da JFMT para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

12.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

12.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

12.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

12.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

12.6. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

12.7. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

12.8. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

12.9. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

12.10. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

12.11. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.12. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.13. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo CONTRATANTE.

12.14. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

12.14.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

12.15. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.16. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 12.3.1 desta cláusula.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

12.17. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

12.17.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.17.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.17.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.17.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Justiça Federal;

12.17.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

12.17.6. apresentar à Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.17.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.3.2 desta cláusula.

12.18. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.19. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.19.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.19.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.19.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

12.19.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), observado o disposto no item 10.5 da Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

- 13.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.1.1.1. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

14.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

15.1. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Contrato e quando subcontratar parcialmente deverá comunicar formalmente e previamente à Administração da Seção Judiciária de Mato Grosso, para fins de aprovação ou não da subcontratação.

16.2. Entre outros itens, a Administração irá avaliar a especialidade requerida para a subcontratação.

16.3. Não será permitida a subcontratação nas parcelas mais complexas ou de valor mais significativo.

16.4. Aprovada a subcontratação, a subcontratada deverá atender as exigências de habilitação exigidas no edital, na medida de sua responsabilidade.

16.5. Não será admitida a Sub-rogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

17.1. A medição dos serviços será realizada conforme itens 5.2 a 5.7 da Cláusula Quinta deste contrato, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

17.2. O item relativo a Administração Local da Obra será medido em valor proporcional a cada medição, levando em consideração o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados (Acórdão 3.103/2010 – TCU - Plenário).



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

17.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1. Independente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles o edital do Pregão Presencial n. 02/2014 e seus anexos, a proposta da contratada e os documentos que a integram, constantes do Processo Administrativo nº 640/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A contratante, para fins de eficácia deste instrumento e dos eventuais termos aditivos, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria Administrativa da contratante, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____